



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

= RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025 =

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2.026”

O Diretor do Departamento de Educação do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- A obrigatoriedade de se considerar a legislação vigente, os princípios e diretrizes do Departamento de Educação e as metas e objetivos propostos no seu respectivo PME – Plano Municipal de Educação, Projetos Político Pedagógicos, Planos de Trabalho e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- A necessidade de oferecer e garantir à primeira etapa da Educação Básica nas Unidades Escolares de Ensino Infantil de Tempo Integral no período diurno conforme Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996;
- As incumbências estabelecidas para os docentes no Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases/Lei 9.394/96;
- A Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2.025, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2.026.
- A Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações.
- A possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º – A elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2.026, deverá contemplar:

- I – Início do ano letivo: 02/02/2.026
- II – Encerramento do 1º semestre: 06/07/2.026
- III – Início do 2º semestre: 24/07/2.026
- IV – Término do ano letivo: 18/12/2.026
- V – Férias docentes: de 02 a 16/01 e de 07 a 21/07/2.026
- VI – Recesso escolar: de 17 a 31/01 e de 19 a 31/12/2.026
- VII – 1º bimestre: 02/02 a 22/04/2.026
- VIII – 2º bimestre: 23/04 a 06/07/2.026
- IX – 3º bimestre: 24/07 a 02/10/2.026
- X – 4º bimestre: 05/10 a 18/12/2.026

MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

EIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 2º – As escolas da rede municipal organizarão seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar aos sábados, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação municipal inerente.

Artigo 5º – O Calendário Escolar será elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º - No caso do Ensino Fundamental, o Calendário Escolar será submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com a prévia manifestação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - No caso do Ensino Infantil, o Calendário Escolar será submetido à homologação do Diretor do Departamento de Educação do Município.

§ 3º - No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da

MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

DEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Diretora da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso do Ensino Fundamental e pela Diretora do Departamento de Educação do Município no caso do Ensino Infantil.

Artigo 6º – A elaboração do Calendário Escolar Municipal para o ano letivo de 2.026 contemplará:

I – férias dos docentes, no período de 02 a 16/01 e de 07 a 21/07/2.026;

II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão, consolidação da proposta pedagógica;

a) planejamento nos dias 19 e 20/02/2.026.

b) replanejamento nos dias 22 e 23/07/2.026;

c) formação dos professores no dia 18/02/2.026

III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 02 e 03/02/2.026;

IV – os dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM serão estabelecidos pelas diretoras das unidades escolares;

V – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis; nos dias 22/04, 06/07, 02/10 e 18/12/2.026;

VI – recesso escolar, nos períodos de 17 a 31/01 e de 19 a 31/12/2.026;

VII – férias dos servidores, no período de 02 a 16/01 e no período de 07 a 21/07/2.026, sendo 50% dos servidores na primeira quinzena e 50% dos servidores na segunda quinzena, assim num sistema rotativo de modo a cumprir os dias de frequência sem prejuízos aos alunos;

§ 1º – Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III, IV e V deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 7º – A elaboração do Calendário de Frequência Escolar Municipal para o Ano Letivo de 2.026 contemplará:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

- **Resolução SEDUC Nº 125, de 22 de setembro de 2.025, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2.026.**

- a Lei nº 1.809, de 21 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

DEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194
direteducacao@guzolandia.sp.gov.br
<https://guzolandia.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0990

terça-feira, 4 de novembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Guzolândia/SP, 03 de novembro de 2025.

Andrei Duarte de Souza

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

DEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

<https://guzolandia.sp.gov.br/>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

